

05 FEV. 98

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1

GT 808

PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL XIKRIN DO CATETÉ RELATÓRIO FINAL

Brasília, 05 de fevereiro de 1998.

FADEPTO\DPI\MEMROGERIO\GTPP808F.DOC

Proc. nº	1316/98
Fis.	1061
Rubrica	

ÍNDICE

Breves Notas Necessárias	6
Introdução.....	6
Um Cenário Sociocultural Possível para os Xikrin.....	6
Um Projeto Econômico: Expectativas e Parâmetros de Avaliação	7
Viabilidade e Auto-sustentação Sócio-econômica	7
As Expectativas de uma Comunidade e as Potencialidades de um Projeto.....	8
Conclusão.....	10
1 O PROJETO ORIGINAL	11
1.1 Dados da área de exploração	11
1.2 PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS.....	12
1.3 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.....	13
1.4 VISTORIA PRÉVIA	15
1.5 CONCLUSÃO.....	16
2 A REFORMULAÇÃO DA ÁREA DO PLANO DE MANEJO.....	18
2.1 DADOS DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DO PMFS (Fase da Reformulação).....	18
2.2 PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS (Fase da Reformulação).....	18
2.3 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (Fase da Reformulação).....	19
2.4 AS VISTORIAS (Fase da Reformulação)	24
2.5 AS AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL – PMFS (Fase da Reformulação)	25
3 CONCLUSÃO.....	26
3.1 Sobre a Tramitação do Plano de Manejo Xikrin do Cateté.....	26
3.2 Principais deficiências verificadas no Plano de Manejo Xikrin do Cateté.....	27
4 CONCLUSÃO GERAL	28
4.1 Aspectos Técnicos	28
4.2 Aspectos Jurídicos.....	28
5 RECOMENDAÇÕES.....	28
6 COMENTÁRIO FINAL.....	29
7 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSULTADOS	30

Proc. nº	1376/88
Fls.	1262
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

GT 808 RELATÓRIO FINAL

Portaria Presidencial de 28/08/97

PROCESSO ANALISADO
Nº DO PROCESSOⁱ

TERRA INDÍGENA
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

PLANO DE MANEJO FLORESTAL XIKRIN DO CATETÉ
FUNAI: 1376/96
IBAMA: 4681/95 – SUPES/PA
2008/95 – SEDE
XIKRIN DO CATETÉ
1. IBAMA
1.1. SEDE - Presidência
- DEREF
1.2. SUPES/PA
- Jurídica
- Ditec
2. FUNAI
2.1. SEDE - CGPE
- DPI
- JURÍDICA
- PRESIDÊNCIA
2.1. ADR/MARABÁ
3. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA BÉP-NÓI
4. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

Proc. nº	1376/96
Fis.	1263
Rubrica	

ⁱ No IBAMA, relativo ao PMFS Xikrin antes do pedido de reformulação, o processo tramitou sob duas numerações.

Senhor Presidente,

O Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria PRES/808, de 28/08/97, vem a presença de Vossa Senhoria para apresentar o relatório final sobre o Plano de Manejo Florestal Xikrin do Cateté - PMFS Xikrin.

Ao longo dos últimos meses, em que este GT buscou junto ao IBAMA e ao Instituto Socioambiental - ISA, um mínimo de informações sobre a tramitação do referido plano, com vistas a sua adequação técnica e jurídica, a única certeza obtida foi que se tratou de um colossal conjunto de procedimentos informais comprometendo sobremaneira a sua aprovação.

O GT tem plena consciência da necessidade de apoiar as comunidades indígenas a definirem modelos alternativos de desenvolvimento compatíveis com a sua realidade. Mas reconhece também que provocadas por demandas artificiais ou fruto de um processo de desorganização sociocultural, estas "realidades" precisam ser trabalhadas no sentido de um planejamento, sendo imprescindível, portanto a atuação das instituições oficiais que têm as prerrogativas legais.

Entendemos que particularmente a situação dos Xikrin do Cateté, no que diz respeito a exploração florestal, exige urgentemente uma solução.

Entendemos estar a FUNAI, vivendo um momento crítico e de reduzida capacidade para dar respostas às graves questões que se apresentam nas terras indígenas, não podendo, portanto, prescindir da necessária parceria com outras instituições governamentais e não governamentais para alcançar um mínimo de eficiência nas suas atribuições.

Todavia, não é possível imaginar que estas graves questões serão solucionadas à revelia do estado de direito, privilegiando determinadas situações simplesmente por conter um discurso baseado em conceitos de desenvolvimento sustentável. Não pode a FUNAI se furtar e não refletir sobre a assertiva que o Jurista Saulo Ramos com muita propriedade nos lembra:

"... falecem poderes à FUNAI, mera gestora, para celebrar atos negociais com terceiros, que impliquem disposição ou alienação de bens, valores ou direitos integrantes do patrimônio indígena.

E mesmo que se lhe reconheça tal poder, os atos negociais praticados pela Administração Pública, em manifesta desconformidade com a lei e a Constituição, são passíveis de invalidação mediante anulação (STF - Súmula 473), especialmente quando desatendida, como no caso, uma imposição cogente, de ordem pública, cuja inobservância se revela apta a induzir a nulidade do próprio contrato celebrado pela FUNAI.

É inquestionável o dever estatal de reprimir qualquer situação de ilegalidade, que possa comprometer os fundamentos ético-jurídicos sobre os quais se assenta, necessariamente, a atuação da Administração Pública". (fl. 61, Proc. 1376/96).



Breves Notas Necessárias

Introdução

Ao concluir os trabalhos sobre a tramitação do Plano de Manejo Xikrin do Cateté, o GT 808 não poderia deixar de registrar uma inquietação que acometeu a todos os seus integrantes: seria o papel do GT o simples apontamento das falhas técnicas e jurídicas presentes na sua tramitação, ou caberia um olhar e uma abordagem sobre os problemas sociais, ambientais e econômicos que a proposta do Plano de Manejo encerra? Pelo tempo disponível, e pela natureza do GT, tentar responder a esta questão, seria por demais pretensioso.

Buscando, todavia, propiciar condições para uma reflexão sobre o tema, apresentamos a seguir uma breve abordagem que ensaia incursões acerca das controvérsias que o plano traz em seu bojo e sobretudo, contribuir com o processo de discussão sobre questões tão polêmicas, sobre as quais o GT organizou pautas e debateu com profundidade.

Um Cenário Sociocultural Possível para os Xikrin

Alicerçadas em princípios que não são os ditados pela economia de mercado, as sociedades indígenas, como não poderia deixar de ser, os Xikrin do Cateté organizam e realizam suas atividades econômicas regidos pela lógica da reciprocidade e da distribuição. Ou seja, são as relações sociais de parentesco, de consangüinidade, de afinidade, as relações com o mundo mítico, mágico e religioso é que dão a tonalidade e movimentam as atividades econômicas.

Acuados pelo forte poder de pressão, persuasão e corrupção advindo dos segmentos interessados na exploração predatória dos recursos naturais existentes na terra indígena, os índios cindiram em torno da aceitação ou não dessa exploração.

A cisão, norteadada pelo acesso ou não a recursos econômicos oriundos do processo de negociação, onde prevalece outra lógica que dista radicalmente da reciprocidade, gera novos padrões de relacionamento interno e externo.

No limiar desses novos padrões, buscando alternativas econômicas que sejam sustentadas pela sociedade e viáveis ambientalmente, emerge uma nova ordem econômica que deve atender às demandas e expectativas de consumo que ora se consolidam.

A realização de um diagnóstico da sociedade Xikrin, apontando os indicadores de desequilíbrio em função de princípios econômicos emergentes não condizentes com a lógica interna e sobretudo, qualificando as demandas, faz-se necessário para tornar defensável toda e qualquer proposta de alternativa econômica.

A sociedade e o meio ambiente certamente merecem ser pensados e refletidos através de uma metodologia que considere os dissensos e conflitos, assim como os fatores estruturantes e categorias de equilíbrio existentes no grupo. Êmicas são as abordagens metodológicas construídas a partir de dados da realidade, mesmo contrastantes como os vivenciados presentemente, onde prevalece o conflito entre o velho e o novo, o tradicional e a novíssima ordem:

Proc. n°	1376/192
FIS.	1266
Rubrica	

atividades econômicas regidas pela lógica de mercado e motivadas pela necessidade de capitalização do grupo.

Um Projeto Econômico: Expectativas e Parâmetros de Avaliação

Ao depararmos com o Plano de Manejo Florestal Xikrin do Cateté, a pergunta que se impõe é quais os conceitos e parâmetros de avaliação que devem ser adotados, tendo em vista a gestão de recursos naturais, proteção territorial e realização social e econômica das expectativas do grupo. Especificamente, quais as normas e diretrizes a serem estabelecidas, visando a elaboração e execução de planos de manejo florestal em terras indígenas? Considerando as prerrogativas impostas pela legislação ambiental e indigenista, ambas subordinadas aos princípios regidos pela Constituição, existiria uma margem discricionária sobre esses conceitos e parâmetros?

Esta tarefa, a de analisar o Plano de Manejo Florestal Xikrin do Cateté, esbarra, ainda, num fato incontestável: a regulamentação para exploração florestal em terras indígenas, nos preceitos preconizados pelos órgãos ambientais, em substituição a atual legislação impeditiva a tal ocorrência, negligencia o estágio incipiente de discussão.

Tal quadro, numa situação de normalidade, seria suficiente para se impedir qualquer discussão sobre a viabilidade de um plano de manejo. Todavia, a evolução da tramitação do Plano de Manejo Florestal Xikrin do Cateté, na esfera das instituições ambiental e indigenista, não se configura propriamente numa situação de normalidade.

O Plano de Manejo Florestal Xikrin encerra em si os parâmetros e instrumentos de avaliação sobre Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) definidos pelo órgão ambiental, o IBAMA,

responsável por tal atividade (Portaria 48 de julho de 1995). Todavia, por se destinar a implantação dentro de uma comunidade indígena, um Plano de Manejo Florestal Sustentado, além daqueles instrumentos de avaliação já definidos pelo órgão ambientalista, nos impõe o desafio de criar, adotar e adaptar outros parâmetros e critérios de avaliação e de execução, a partir da regulamentação constitucional.

O Plano proposto, além das deficiências relativas aos itens de avaliação definidos pela legislação ambiental para aprovação de PMFS, também apresenta graves deficiências no quesito da viabilidade sócio-econômica-cultural. Consta-se, primeiramente, a ausência de uma abordagem segura, que nos empurra para incertezas e caminhos tortuosos, ainda não percorridos. São caminhos onde novos temas tais como demanda, renda, organização, entre outros, começam a alterar a paisagem do modelo assistencialista e paternalista presentes nas relações com as comunidades indígenas, do qual todos nos tornamos severos críticos.

Viabilidade e Auto-sustentação Sócioeconômica

A viabilidade econômica de qualquer empreendimento é a medida entre o custo da atividade e o seu retorno, a velha e clássica fórmula despesa x receitaⁱⁱ. Então, um Plano de Manejo, independentemente de onde seja implantado, deverá ter esta premissa atendida. Mas aqui começam os problemas. O conceito econômico de um Plano de Manejo não está voltado para atender às sociedades com características socioculturais distintas. Estão impostos os desafios. Os conceitos econômicos de Plano de Manejo se aplicam a qualquer comunidade indígena? Por utilizar um recurso que é coletivo, mas cuja apropriação se dá de diferentes formas "coletivas" (ritual, de caça,

ⁱⁱ O componente ambiental é variável recente nas avaliações econômicas de projetos.

Proc. n°	1326/90
Fis.	1067
Rubrica	

agrícola, territorial, etc), como uma comunidade indígena interagirá com este instrumento de apropriação/transformação econômica?

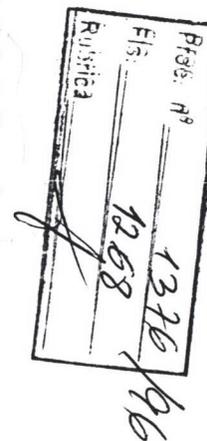
As Expectativas de uma Comunidade e as Potencialidades de um Projeto

Quando se tem um projeto de caráter econômico, a grande motivação, do ponto de vista da comunidade indígena, são as possibilidades deste projeto se reverter em recursos financeiros, sendo que na maioria das vezes esta mesma comunidade descarta o entendimento da contrapartida que se impõe. Esta situação ocorre pelo fato destas comunidades não terem sido expostas aos processos de evolução econômica: produção de subsistência, agrícola, mercantil, capitalista, com todas as inculcações socioculturais no ritmo e formas impostas às sociedadesⁱⁱⁱ. Assim, quando um fazendeiro decide arriscar um financiamento agrícola para sua propriedade, sabe que deverá produzir um *quantum* suficiente para pagar o empréstimo no prazo acordado, sob pena de perder a propriedade de suas terras ou outros bens dados em garantia. Transpondo esse modelo para uma sociedade indígena, pode-se esperar a mesma resposta às essas regras do jogo? Uma comunidade indígena alicerçada em princípios que não são os ditados pela economia de mercado saberá se "adequar" a este novo modelo, que violenta suas estruturas sociais tradicionais? Não há que se falar aqui que estas comunidades já foram modificadas. A antropologia sabe o quanto é enganoso supor mudanças em culturas a partir de sinais socioculturais exteriores, muitas vezes adotados como estratégia de sobrevivência. No caso do Plano de Manejo, com seus conceitos de sustentabilidade, a comunidade Xikrin do Cateté está ciente do compromisso de paralisar as atividades de exploração ilegal,

como condição crucial para o sucesso do Plano? Está preparada para assumir a execução do Plano, aceitar os seus limites como alternativa econômica na satisfação de suas necessidades e desejos de consumo? E por falar em necessidades e desejos, nos dá o PMFS Xikrin alguma luz sobre este quesito de planejamento e organização para a autogestão dos Xikrin, ou ao menos um período de transição para se alcançar tal fim? Acreditamos, com base nos vários documentos encaminhados pelo Instituto Socioambiental, que **não**. A previsão de outros investimentos paralelos ao PMFS, como a pecuária, denuncia a ausência destes estudos. Assim, a abordagem apresentada é frágil, apressada e não contempla os mecanismos da organização social dos Xikrin e nem mesmo contempla uma análise econômica do empreendimento. O Plano de Manejo Xikrin encaminhado ao IBAMA não informa quanto caberá à comunidade Xikrin de recursos financeiros advindos da exploração. Esta informação só está contida no fax enviado pela ISA à ADR de Marabá em 12/12/97, portanto, posterior à aprovação pelo IBAMA do PMFS. Mas antes o único problema verificado fosse o atraso. Este fax nos informa que a previsão de lucro com o desenvolvimento do projeto para os Xikrin será de aproximadamente 250 mil reais. Considerando uma população de aproximadamente 500 indivíduos, fazendo uma renda per capita/mês, teremos uma renda em torno dos 40 reais. Ora, hoje o convênio com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD rende para esta comunidade, aproximadamente, 70 reais/mês. Considerando que este valor não é suficiente para atender as demandas desta comunidade, o que garante que mais 40 e poucos reais o será. De novo estamos diante da falta de um estudo sócio-econômico sobre os Xikrin que nos remeta a uma avaliação segura sobre qualquer proposta de empreendimentos econômicos.

No caso do Plano de Manejo Xikrin, ele se propõe, além de ser uma alternativa econômica, ser um instrumento de proteção e fiscalização territorial. Todavia, o projeto aprovado pelo IBAMA, não nos dá esta garantia. Se descartada essa possibilidade, por não ser o objetivo do Plano, isto deve ficar bem caracterizado nos seus objetivos e trabalhado na metodologia. Não pode a FUNAI, o IBAMA, nem a

ⁱⁱⁱ RIBEIRO, Darci. Os Brasileiros: 1. Teoria do Brasil. Ed. Vozes, Petrópolis, 1978.



Comunidade Indígena serem surpreendidos amanhã com um Plano de Manejo já implantado e o mesmo não disponha de mecanismos e instrumentos de proteção e fiscalização territorial indígena.

Não temos indicadores confiáveis sobre o nível de motivação da Comunidade Xikrin do Cateté no combate ou na paralisação das atividades de exploração ilegal de seus recursos florestais. Sabemos de sua motivação para obtenção de bens de consumo. Mas aí reside um outro problema: qual é a capacidade de consumo de uma comunidade indígena? Teorias econômicas sobre a capacidade de consumo da sociedade ocidental já, há muito, estabeleceram que um parâmetro básico é a renda. De novo estamos lidando com conceitos econômicos destinados a uma realidade sociocultural capitalista. Já numa comunidade indígena com seus conceitos culturais baseados no coletivo, na produção não industrial, não acumulativa, voltada para a subsistência imediata, os conceitos de renda, de valor comparativo são estranhos e difíceis de assimilar. Portanto, quando se propõe a mudar de um modelo assistencialista e paternalista para um modelo de autogestão, deve-se buscar mecanismos de transição baseados em conceitos das Ciências Sociais e Econômicas. Claramente o que se vê em relação aos limites de consumo impostos pelo modelo assistencialista e paternalista às comunidades indígenas são os limites do próprio modelo. Ou seja, os órgãos prestadores desse modelo, limitados nos seus orçamentos, impunham às comunidades indígenas os limites para as suas demandas, na maioria das vezes, em consumo de bens de primeira necessidade (vestuário, alimentação, ferramentas e pequenas utilidades tecnológicas).

De concreto, como estas sociedades, com seus conceitos próprios de produção e distribuição, limitados por um mundo ambiental e social, onde laços de solidariedade, alianças políticas e parentescos estão num frágil equilíbrio, vão priorizar, harmonizar e contemplar a manutenção do equilíbrio sociocultural frente a nova realidade de consumo é uma incógnita.

Resta observar os interessantes fenômenos verificados nas sociedades do primeiro mundo, onde as questões relativas ao consumo começam a preocupar e obrigar a uma reflexão sobre a sustentabilidade da atual escala planetária de consumo.

São questões como estas que nos levam a duvidar da eficiência e eficácia do Plano de Manejo Xikrin do Cateté. Não estão claros, nos seus objetivos e métodos, quais resultados econômico, social e ambiental a serem alcançados. O mesmo, parte de uma premissa apressada sobre as causas da exploração ilegal dos recursos florestais da Terra Xikrin e precipitado é o diagnóstico apresentado: No plano assistencial, nos apresenta a falta de assistência básica; no plano da fiscalização dos recursos naturais com a conseqüente ocorrência das invasões roubos, a ineficiência do órgão de proteção. Embora verdadeiras, estas explicações não são suficientes para explicar o envolvimento dos índios nesta exploração ilegal. Embora verdadeiras, elas não são suficientes para explicar a incompetência dos órgãos oficiais na proteção territorial. Porque mesmo depois de garantida uma renda mínima para os índios, uma questão básica permanecerá: um vasto território com recursos naturais de interesse do mercado e uma comunidade sem um modelo eficiente de proteção e o órgão público sem um eficiente sistema de proteção.

Então na verdade temos uma proposta de plano de manejo que não contempla a solução dos problemas diagnosticados: a auto-sustentação e a proteção do território Xikrin. Já prevendo as limitações do Plano Xikrin, seus responsáveis buscam a proposição de outras atividades paralelas que poderão ser implementadas. A pecuária, o ecoturismo, etc. Ora, de novo nos socorremos de conceitos ênicos para prever o limite da capacidade de aceitação de introdução de modelos de organização econômica em uma comunidade indígena. Não sabemos qual é esse limite, mas com certeza ele existe.

Proc. n°	1316/196
Fis.	1269
Rubrica	

Uma terra indígena não pode ser concebida, quer do ponto de vista ecológico como humano e social como um receptáculo de infinita capacidade de absorção de modelos econômicos.

Agora, diante da possibilidade de exploração de seus recursos naturais, qual será o limite ou qual a demanda de consumo destas comunidades? Não impedidos pelos limites da renda (salários etc.), e diante da possibilidade de ganhos "ilimitados" no curto prazo, com a exploração dos seus recursos naturais, qual lógica de consumo será adotada por estas comunidades? São perguntas, a nosso ver, fundamentais para se fazer um mínimo de planejamento para a entrada destas comunidades em atividades econômicas que pressupõe a profissionalização e capitalização do grupo.

Conclusão

Ignorando o Ofício FUNAI 330/Pres., de 06/10/97 que alerta para os graves problemas que envolve a aprovação do Plano Xikrin, o Instituto Socioambiental, em documento encaminhado à ADR de Marabá em 12/12/97, comunica que se encontra em negociações junto ao Banco Mundial para obter o financiamento do Plano de Manejo Florestal Xikrin do Cateté.

Cabe à FUNAI se manifestar sobre a legalidade desta prerrogativa que se outorgou o Instituto Socioambiental, bem como dos encaminhamentos adotados.

O Plano Xikrin, quer se analise a sua tramitação para aprovação junto ao IBAMA e à FUNAI, quer os aspectos técnicos econômicos, jurídicos e antropológicos é paradigmático. A atuação com desenvoltura e sem controle do ISA, e a evolução da tramitação do Plano de Manejo Xikrin do Cateté é sintomática da crise institucional. Diante de uma legislação em mudança, com profundas alterações sobre o entendimento jurídico e sobre o exercício da autodeterminação das

comunidades indígenas, os velhos fundamentos sobre os quais o Estado brasileiro assentou sua política indigenista demonstra uma perigosa mudança.

Neste caso, ou a FUNAI assume seu papel e chama para si a responsabilidade sobre a condução da regulamentação e aprovação da ocorrência de exploração florestal em terras indígenas, submetendo a aprovação do Plano de Manejo Xikrin a esta regulamentação, ou fatalmente será responsabilizada no futuro pela sua omissão no cumprimento de suas obrigações constitucionais, que a mera vontade de seus dirigentes não pode extinguir.

P. 11 ?

Proc. nº	1376/97
Fls.	1270
Assinatura	

12.1

1.2 PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS

Diante de uma legislação restritiva à exploração florestal em terras indígenas, por conseguinte, da falta de uma regulamentação específica, a tramitação do PMFS Xikrin, de início, encena uma tramitação regular. Busca-se pareceres técnicos e jurídicos para a sua aprovação junto aos órgãos específicos. Os procedimentos demonstram escolha pela pressa dos encaminhamentos. Assim, o IBAMA produz dois pareceres jurídicos com datas iguais, da lavra do seu Procurador Geral, que embora com a mesma fundamentação jurídica, em um indefere e no outro aprova o PMFS Xikrin, demonstrando uma insegurança institucional, que recomendaria no mínimo cautela. Da parte técnica e jurídica da FUNAI há um pouco mais de prudência. Seus pareceres, reconhecendo as dificuldades técnicas e jurídicas sobre a exploração florestal em terras indígenas, recomendam esclarecimentos, antes de sua aprovação. Todavia, essa cautela não é acatada pelas instâncias superiores. O quadro a seguir resume esses encaminhamentos.

Quadro 1 – Pareceres Jurídicos e Técnicos

ÓRGÃO	PARECERES	
	Jurídico	Técnico
FUNAI No Of.FUNAI/592/PRES, de 04/10/95 ⁴ , o então Pres. Márcio Santilli aprova a execução do Plano ^{vi} . No Despacho S/Nº, de 12/04/96 o ex-Presidente da FUNAI, Júlio Gaiger determina: “Diante do exposto, aprovo os termos do Plano...” ⁵	Informação FUNAI/623/PG/95 ⁶ , de 26/09/95 – recomenda novas discussões das áreas técnica e jurídica antes da aprovação do PMFS Xikrin Informação 160/96 ⁷ , de 01/03/96, recomenda não se antecipar ao legislativo ^{vii} .	Parecer 003/CPTI, de 15/09/95 ⁸ , apresenta uma série de quesitos, até hoje não esclarecidos. Parecer 004/Codema/CPTI/DPI ⁹ , de 29/09/95, insiste na necessidade de esclarecimentos técnicos antes da aprovação do Plano. Informação 046/CPTI/DPI, 17/10/95, manifesta-se contrária a aprovação do Plano, na forma que estava sendo conduzido; Encaminhamento 002/DPI, de 29/09/95, o chefe do DPI, com base no parecer 004 citado, após detalhar a tramitação do processo no DPI, conclui ser do Presidente da FUNAI a autoridade para decidir pelo encaminhamento “político” do Plano (fl.43 e 44, proc. 1376/96).
IBAMA Of. 149/96-PRESI, de 10/04/96, informa que após submeter o	Despacho Proge 06/96, de 23/01/9611 - Desfavorável Despacho Proge 06/96, de 23/01/9612 – Favorável. Informação s/nº, 03/06/96 – deixa de se manifestar ¹³ .	Parecer s/nº IBAMA, 16/10/95 – Condiciona a aprovação técnica do Plano ao cumprimento de 06 pendências, sendo atendido apenas o relativo ao CGC:

^v Nota do GT. Desde a sua criação há registro de apenas uma reunião. (fl. 226, proc. IBAMA 4681/95)

^{vi} Nota do GT. À revelia dos pareceres técnicos e jurídicos produzidos pela FUNAI, o então Presidente da Funai, e atual Coordenador do Instituto Socioambiental, aprova o PMFS Xikrin

^{vii} Nota do GT. Respondendo ao convite do DAS (memo 049/DAS/96) para participar de reunião, a PG informa: “Seria temerário viéssemos a nos antecipar ao Legislativo dispondo sobre assunto de competência exclusiva daquela Casa.” (fl. 24, proc 1376/96 - FUNAI)



assunto à análise técnica e jurídica, o mesmo foi considerado viável. Contudo, a DIREN/DEREF, somente em 07/05/96, confirma tais análises, a Jurídica só o faz em 03/06/96 ¹⁰ .	Respondendo à nova solicitação de parecer, a Projur/PA, assim se pronuncia: "Face a análise jurídica procedida através do despacho nº 06/96, da lavra do M.D. Procurador Geral do IBAMA, Dr. Ubiracy Araújo, deixamos de nos manifestar, não tendo o que acrescentar ao entendimento exarado às fls.190 a 203". ¹⁴	Recolhimento do DUA referente à Vistoria Prévia; Realização da V.P p/ checagem campo, da análise do PMFS ^{viii} ; CGC do requerente; ART de execução do Plano; Contrato de prestação de serviço entre o executor e o requerente; e Cronograma financeiro; pendente. (fl.20 – proc. 1376/96)
Ministério Público Em duas manifestações o MP é desfavorável à autorização de exploração florestal em terras indígenas.	01. Saulo Ramos, 09/12/87 - Desfavorável ¹⁵ 02. Carlos Victor Muzzi, 13/06/89 (of. 16/89/CVM/PGR) - Desfavorável ¹⁶	-0-

1.3 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Diante da inexistência de regulamentação de plano de manejo em terras indígenas, a tramitação do PMFS Xikrin expõe as instituições responsáveis a um processo de contradição e ambiguidade, verificada ao longo do encaminhamento do processo. Os despachos e os encaminhamentos ora são acatados no todo, ora apenas parcialmente, ou ainda ignorados.

Quadro 2 – Tramitação do Processo

DATA	DOCUMENTO/COMENTÁRIO
09/12/87	Parecer Jurídico do Ministério Público (Saulo Ramos) ¹⁷ - Desfavorável.
13/06/89	Parecer Jurídico do Ministério Público (Vitor Muzzi) ¹⁸ - Desfavorável.
15/09/95	Parecer Técnico FUNAI 003/CPTI ¹⁹ - apresenta uma série de quesitos para serem esclarecidos.
26/09/95	Informação Jurídica FUNAI 623/PG/95 ²⁰ - remete para novas discussões técnicas e jurídicas, a aprovação do Plano.
29/09/95	Parecer Técnico FUNAI 004/CPTI ²¹ - insiste na necessidade de novos esclarecimentos antes da aprovação do plano.
29/09/95	Encaminhamento 002/DPI ²² - o chefe do DPI, com base no parecer 004, após detalhar a tramitação do processo no departamento, conclui ser do Presidente da FUNAI a autoridade para decidir pelo encaminhamento "político" do Plano (fls.43 e 44, Proc. 1376/96).
04/10/95	Of.FUNAI/592/Pres. Márcio Santilli ²³ , - aprova a execução do Plano de Manejo, com os seguintes termos: "Sendo assim, a FUNAI aprova a execução deste projeto, entendendo o mesmo como uma iniciativa piloto, experimental, devendo ser acompanhada por uma comissão especial de avaliação e auditoria..."
06/10/95	Informação 623/PG/95 FUNAI ²⁴ - "Assim, sou de opinião que o plano de manejo florestal da Terra indígena Xikrin do Rio Cateté e seus desdobramentos jurídicos sejam submetidos a discussão desta Fundação, afim de se chegar a um consenso sobre os posicionamentos jurídicos e ambiental a serem adotados pela FUNAI".
16/10/95	Parecer técnico do IBAMA ²⁵ , condicionando a aprovação do Plano ao cumprimento de seis pendências: 1.Recolhimento do DUA referente a Vistoria Prévia. Pendente;

Rubrica	Proc. nº	1376/96
	FIS.	1223

^{viii} observar que apesar do laudo de vistoria, não houve a vistoria, conforme relato do próprio laudo.

	2 Realização da Vistoria Prévia para checagem no campo, da análise do PMFS. Pendente; 3.CGC do requerente. Cumprida; 4.ART de execução do Plano. Pendente; 5.Contrato de prestação de serviço entre o executor e o requerente; pendente; e 6.Cronograma financeiro; pendente.
25/10/95	Memo FUNAI 080/Gab/95 ²⁶ – Ignorando os pareceres técnicos e jurídicos da FUNAI, o chefe de Gabinete determina encaminhamentos relativos aos andamentos do projeto.
11/11/95	Documento endereçado ao Chefe da COMAF/IBAMA sede ²⁷ – Confirma haver as pendências apontadas pela área técnica da SUPES/PA (vide fl.. 186, proc. 4681/95).
06/12/95	Parecer jurídico do IBAMA nº 1655/95 ²⁸ recomenda a não aprovação do Plano de Manejo.
23/01/96	Parecer Jurídico do IBAMA Proge 06/96 ²⁹ – recomenda a não aprovação do Plano de Manejo.
23/01/96	Parecer Jurídico do IBAMA Proge 06/96 ³⁰ - favorável à aprovação do plano de manejo .
01/03/96	Informação Jurídica FUNAI 160/96 ³¹ – recomenda não se antecipar ao legislativo, na aprovação do Plano.
10/04/96	Of. 149/96 PRES/ IBAMA ³² , ao presidente da FUNAI, comunicando que o Plano de Manejo foi considerado viável
12/04/96	Despacho do Presidente da FUNAI ³³ – Aprovando os “termos do Plano sob exame”.
16/04/96	Ata de Reunião de Assinatura da Portaria Conjunta IBAMA-FUNAI ³⁴ constituindo a Comissão de Avaliação e Auditoria relativa ao PMFS Xikrin do Cateté
17/04/96	Portaria 574/96-P Portaria Conjunta IBAMA-FUNAI ³⁵ constituindo a Comissão de Avaliação e Auditoria relativa ao Plano de Manejo Florestal Xikrin do Cateté
07/05/96	Of. IBAMA/19/96/DIREN/DEREI ³⁶ – à SUPES/PA, informando que após submeter à análise técnica e jurídica, o PMFS Xikrin foi considerado viável, tratando-se de projeto piloto experimental. O parecer jurídico utilizado é o Proge 06/96. - Nesta data não havia sido solicitada a reformulação do plano de manejo; - Ainda continuavam sem atendimento algumas das pendências técnicas relacionadas às fl..186 do referido processo; e - O processo 4681/95, encontrava-se arquivado na Supes/PA, portanto, não procedem as exaustivas afirmações nos documentos do plano de manejo de que sua aprovação ocorreu em 16/10/95.
15/05/96	É solicitado pela SUPES/PA o desarquivamento do processo 4681/95 ³⁷ , bem como o encaminhamento de ofício ao requerente para cumprimento das pendências técnicas relacionadas à fl.. 186.
03/06/96	Informação Jurídica s/nº Diajur/PA ³⁸ – deixa de se manifestar alegando o parecer Proge 06/96
07/09/96	Vistoria Prévia ³⁹ . (Vide comentário no item 1.4)
04/10/96	Assinado Parecer Técnico da vistoria prévia ⁴⁰ (vide comentário no item 1.4)
08/10/96	Assinado o Parecer Técnico IBAMA/057/96 ⁴¹ , favorável à aprovação do Plano. Todavia, ignorando o parecer produzido em 16/10/95 e que assinalava 6 pendências a serem observadas. Este parecer ignorado é assinado por dois técnicos que assinam o parecer favorável.
27/10/97	Assinado o Termo de Cooperação Técnica FUNAI/IBAMA ⁴² , publicado no DOU de 31.10.95 - Seção 3

Proc. nº 1316/98
 Fls. 1274
 Rubrica

1.5 CONCLUSÃO

O quadro final de toda a tramitação do Plano de Manejo Xikrin do Cateté, na sua versão original, portanto antes do pedido de reformulação, nos revela um conjunto de procedimentos e encaminhamentos contrários à sua aprovação. Esta constatação, se aceita, nos remete a invalidá-lo no todo, e qualquer reformulação deveria ser tratada como um novo Plano de Manejo.

Quadro 5 – Conclusão

FASES DO PLANO	PLANO DE MANEJO XIKRIN DO CATETÉ									
	RESUMO DAS PRINCIPAIS FASES DE APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO									
	PARECER					VISTORIA				
	JURÍDICO			TÉCNICO		VISTORIA PRÉVIA		ACOMPANH.		AUTORIZ.
MP	FUNAI	IBAMA*	FUNAI ^{ix}	IBAMA	FUNAI	IBAMA*	FUNAI	IBAMA	IBAMA	
ANTES DA REFORMULAÇÃO	Desfavorável	Desfavorável	Proge 06/96 Desfavorável Proge 06/96 Favorável	Desfavorável	Com pendências	Não participou	Tecnic. inadequada	Fase não atingida	Fase não atingida	Fase não atingida

*Trata-se dos pareceres produzidos pelo Procurador Geral do IBAMA com mesmo número e data

Assim, as conclusões do GT, sobre a primeira etapa do processo, considerando os aspectos legais e técnicos nos autos do processo do Plano de Manejo Xikrin do Cateté são:

1. Inexistência de parecer técnico favorável da FUNAI. A aprovação da Presidência da FUNAI é dos “termos do Plano sob exame”;
2. Inexistência de Parecer jurídico favorável da FUNAI;
3. Parecer Técnico do IBAMA não atendido;
4. Existência de três Pareceres Jurídicos do IBAMA, sendo dois desfavoráveis e um favorável;

^{ix} Nota do GT. Não obstante os pareceres jurídico e técnico da FUNAI desfavoráveis, o presidente da FUNAI, em ofício ao IBAMA aprova os termos do Plano de Manejo.

* Nota do GT. vide comentário sobre a vistoria prévia, quadro 4

Proc. n.º	1316195
FIS.	1276
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

5. Inexistência de instrumento formal do IBAMA de aprovação do Plano de Manejo. A Portaria 574/96 – IBAMA/FUNAI é destinada a assessorar as presidências das respectivas instituições no acompanhamento e execução do Plano de Manejo.
6. Ausência de análise sócioeconômica do Plano, registrada no parecer técnico do próprio IBAMA;
7. Ausência de avaliação da responsabilidade jurídica da Associação Bép-Noi na gestão do patrimônio indígena dos Xikrin
8. Ausência de Parecer Jurídico sobre a competência da Associação Bép-Noi para contratar empresa para executar o plano de manejo;
9. Ausência de ART reconhecida pelo CREA;
10. Imprecisão e/ou falta de informações sobre os planos de manejo para “castanha” - (sic) fruto de *Bertolothia excelsa* - LECYTHIDACEAE e “Palmito” - (sic) broto apical de ARECACEAE (Fam.) sem identificação de gênero ou espécie;
11. Falta de atestado financeiro garantindo a capacidade da Associação Bép-Noi;
12. O Estatuto da Associação Bép-Noi não confere poderes ao seu Presidente para delegar poderes por meio de procuração a terceiros (no caso, ao ISA).

Proc. nº	1376/96
FIS.	1277
Rubrica	

2 A REFORMULAÇÃO DA ÁREA DO PLANO DE MANEJO

Com os problemas verificados na etapa anterior, em 07 de julho de 1997, a Associação Bép-Noi, por meio do seu procurador, Engenheiro do ISA, encaminha ao IBAMA o PMFS Xikrin⁴⁴, sem fazer menção que se trata de uma reformulação. Somente em um documento sem data é que a Associação avisa sobre a mudança da área. O IBAMA, por sua vez, nos despachos entre seus departamentos, não consegue produzir nem o parecer jurídico, nem o técnico desta nova área para justificar que se trata do mesmo PMFS. Desta forma, utiliza o mesmo Parecer Jurídico PROGE 06/96, (o favorável) ao tempo em que também utiliza o Parecer Técnico do Plano anterior, ignorando as suas pendências.

2.1 DADOS DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DO PMFS (Fase da Reformulação)

Localização	6°17'-6°23' de long.S e 50°35'-50°39' long.O. ⁴⁵
Área a ser explorada	1.413,5 ha
Volume de madeira	4.343,22m ³

2.2 PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS (Fase da Reformulação)

A tramitação do Plano de Manejo Xikrin do Cateté nasce com um vício de origem. Seu encaminhamento tem a premissa de que por se tratar de uma reformulação do projeto anterior, estaria isento de uma nova aprovação técnica. Todavia, embora questionável a premissa, não há sequer um parecer técnico ou jurídico do IBAMA, fundamentando tal condição. Também a Comissão criada pela Portaria Conjunta FUNAI-IBAMA não se posiciona, nem a própria FUNAI é comunicada sobre essa mudança, e desta forma não se posiciona. Assim, por meio da Autorização de Exploração Florestal 210/97, concedida em 21/08/97, o IBAMA confirma a aprovação de um Plano de Manejo jurídica e tecnicamente irregular.

Quadro 2 - Pareceres

ORGAO	Parecer	
	Jurídico	Técnico
FUNAI – Nesta fase não há posicionamento.	s/parecer	s/parecer
IBAMA	É UTILIZADO O PARECER PROGE 06/96 ^{xi}	Favorável ⁴⁶
MINISTÉRIO PÚBLICO	s/parecer	-0-

^{xi} Nota do GT. Este parecer é claro ao se referir à primeira área pretendida para plano de manejo, detalhando-a inclusive, o que nos remete a acreditar que ele era específico para a primeira área, e não para a sua reformulação.



2.3 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (Fase da Reformulação)

A inexistência de uma regulamentação sobre PMFS para terras indígenas, aliada à confusa tramitação do processo original junto ao IBAMA, resulta nesta fase da “reformulação” em uma simples continuação daquele processo, conforme resumo a seguir:

Quadro 3 - Tramitação

DATA	DOCUMENTO/COMENTÁRIO
s/data	<p>Em documento s/data⁴⁷ e com assinatura sem identificação, a Associação Bép-Noi comunica ao IBAMA, justificando que “visto que o estudo de viabilidade econômico-financeira concluir que o volume de madeira das espécies a serem utilizadas não eram suficientes para a obtenção de receita líquida deste empreendimento,” que “Através de uma atualização do ZONEAMENTO florestal, dentro da Terra Xikrin, foi decidido restabelecer uma nova área destinada ao manejo dos recursos madeireiros. Foram avaliados para a tomada de decisão fatores como (i) produtividade do sítio florestal com espécies de maior valor de mercado, (ii) estratégia de escoamento da produção por via fluvial, (iii) aproveitamento do maior número possível das espécies listadas no sistema silvicultural através de estudo de mercado, dentre outros.”</p> <p>Comentário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Considerando que é quesito básico para aprovação de PMFS a viabilidade econômica⁴⁸, como pode agora ser alegado que a mudança de área ocorreu em virtude de novo estudo concluir pela não viabilidade econômica-financeira? Ou, o estudo apresentado era deficiente, ou a mudança de área deve-se a motivos não revelados.
s/data	<p>Documento s/ data⁴⁹ e protocolado no IBAMA em 16/09/97 – solicita retificação dos volumes das espécies listadas na Autorização 210/97</p>
s/data	<p>Documento s/data⁵⁰ e com assinatura sem identificação. A Associação Bép-Noi encaminha cópia do resumo executivo do Plano de Manejo Florestal na Terra Indígena Xikrin do Cateté. Das informações ali contidas, destacamos as seguintes:</p> <p>Sobre a infra-estrutura: “está localizada próxima a uma rede viária já existente, o que facilitará a entrada e saída do maquinário até a área do manejo.”</p> <p>Comentário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta informação contradiz o relatório da vistoria que informa não haver condições de acesso ao local por falta de estrada. <p>Sobre a fiscalização pelos índios: “Com relação à fiscalização pelos índios, esta será facilitada pelo fato de que para acessar a área de manejo é obrigatório a passagem das máquinas pela aldeia do Cateté.</p> <p>Comentário;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O PMFS, regulamentado pela Portaria 48, de 10 de julho de 1995, prevê a necessidade de estudos de impacto ambiental para as áreas superiores a 2000 hectares, (Port. 48, anexo II, quadro de documentos, item 14), estranhamente esta Portaria contradiz a Resolução CONAMA 001, de 23/01/86 que estabelece em seu artigo 2º, inciso XV, a necessidade de EIA/RIMA para áreas acima de 100 ha. O que é do nosso entendimento. A portaria não segue o preceito da norma maior, Resolução CONAMA. <p>Sobre os critérios para seleção da(s) área(s) de exploração</p> <p>“Na primeira exploração, as espécies com maior valor de mercado e maior potencial ecológico serão menos exploradas.”</p> <p>Comentário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta afirmação contradiz em parte o documento de reformulação encaminhado ao IBAMA, que afirma: “foram avaliados para a tomada de decisão fatores como: (i) produtividade do sítio florestal com espécies de maior valor de mercado. <p>A seguir, são definidos vários processos técnicos do Plano de Manejo, que pressupõe haver ali um ambiente sob controle, não confirmado pelos relatórios da</p>



	<p>ADR de Marabá, informando sobre a intensa ocorrência de extração ilegal de madeira, com a convivência de alguns índios. Pergunta-se: Qual a validade de um plano de manejo, se as informações ali contidas não são exatamente aquelas verificadas em campo?</p> <p>- Comentário:</p> <p>No que diz respeito à Avaliação e proposta de minimização dos impactos ambientais, prevista no Resumo Executivo em questão, apontamos os seguintes pontos:</p> <p>A não existência de um detalhado estudo sócioeconômico no PMFS, inviabiliza qualquer análise sobre tais propostas. A abordagem do componente sócio econômico carece de embasamento técnico, desta forma não permite parâmetro de avaliação.</p> <p>O cronograma físico integrante do PMFS reformulado foi alterado posteriormente no item 3.2.8.e 3.2.9.</p>
25/07/96	Decreto 1963, que regulamenta e exploração de Mogno "mogno" - Swietenia macrophylla - MELIACEAE. e Virola "virola" - Virola sebifera; V. surinamensis; V. officinalis; et congeneris - MYRISTICACEAE e proíbe a aprovação de novos Planos de Manejo.
07/07/97	A associação Bép-Noi encaminha ao IBAMA o Plano de Manejo Florestal da Terra Indígena Xikrin do Cateté, sem fazer menção de que se trata de uma reformulação ⁵¹ . Somente em um documento sem data é que a Associação avisa sobre a mudança da área.
11/08/97	Parecer técnico conclusivo emitido pela DITEC/SUPES/PA ⁵² - alegando estar o rio muito baixo informa que não houve a vistoria prévia e adia a nova vistoria para 21/08/97.
13/08/97	Ofício FUNAI/154/Marabá ⁵³ - Solicitando ao ISA esclarecimentos sobre a mudança da área do plano de manejo.
13/08/97	Of. N° 453/97/IBAMA ⁵⁴ . Comunica à Associação Bép-Noi que a reformulação 2858/97, protocolada sob o n° 4681/95 está aprovada, devendo, no entanto, a área onde será implantado o referido Plano, ser vinculada ao empreendimento, mediante averbação junto à matrícula do Registro de Imóveis ⁵⁵ correspondente, e conforme T.R da Floresta Manejada.
26/08/97	Memo FUNAI/650/DPI ⁵⁵ - Solicita à Procuradoria Jurídica da FUNAI esclarecimentos sobre a participação da FUNAI nos contratos a serem firmados para exploração madeireira.
27/08/97	Despacho da PG/FUNAI, solicitando que os esclarecimentos do Memo 650/DPI, sejam encaminhados ao GT 808.
27/08/97	Entendendo a tramitação confusa e arbitrária do processo, a FUNAI promove uma reunião ⁵⁶ com o IBAMA/; a 6ª CÂMARA DO MIN. PÚBLICO (que não compareceu) e a POLÍCIA FEDERAL, com as seguintes conclusões:
	<ul style="list-style-type: none"> . Impossibilidade legal de implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentável em terras indígenas, face a legislação vigente; . Aprovação do PMFS Xikrin do Cateté como piloto e experimental não tem sustentabilidade jurídica; . Necessidade de se criar um instrumento para a regulamentação de PMFS em terras indígenas; . Suspensão temporária, a pedido do Sr. Presidente da FUNAI, da Autorização para Exploração do PMFS Xikrin, até que se tenha a regulamentação de PMFS em Terras Indígenas. . Instituição de Grupo de Trabalho para discutir e apresentar propostas de regulamentação de PMFS em Terras Indígenas.
28/08/97	Portaria FUNAI/808/Pres de criação do GT ⁵⁷ para discutir Plano de Manejo Florestal Sustentado em Terras Indígenas
03/09/97	<p>Carta do ISA⁵⁸ em resposta ao Ofício FUNAI/154/Adr Marabá.</p> <p>Resposta ao item 1 - "foram avaliados para tomada de decisão fatores como (i) produtividade do sítio florestal com espécies de maior valor de mercado."</p> <p>- Comentário: - Está informação está em flagrante contradição com a informação registrada no resumo executivo encaminhado ao IBAMA, onde informa-se que "Na primeira exploração, as espécies com maior valor de mercado e maior potencial ecológico serão menos exploradas"</p> <p>Sobre a contratação de empresas para a exploração florestal, nos parece que tanto o IBAMA, quanto a FUNAI negligenciaram os aspectos jurídicos envolvidos no seu mérito e forma. Afinal, caberá ao ISA poderes para estabelecer critérios, (ou a falta deles,) na contratação da empresa.? A carta do ISA aparentemente confirma ser este o entendimento.</p>

⁵⁵ Nota do GT. A figura jurídica de terra indígena (Patrimônio da União) é compatível com tal averbação?

Proc. nº	1376/96
Fis.	1280
Rubrica	

08/09/97	Memo FUNAI/ 164/Marabá/97 – Encaminha ao DPI resposta do ISA ao ofício 154/Marabá sobre a mudança da área do plano de Manejo.
09/09/97	Primeiro relatório do GT ⁵⁹ , concluindo haver poucas informações nos autos do Processo 1376/96 e solicitando sugerindo esclarecimentos ao IBAMA
10/09/97	Ofício FUNAI/254/Pres. ⁶⁰ endereçado ao Presidente do IBAMA, solicitando esclarecimentos sobre o processo de aprovação do PMFS Xikrin do Cateté, bem como sobre da reformulação da área do plano.
15/09/97	Carta do ISA ⁶¹ ao Presidente da FUNAI, apresentando alguns documentos sobre o processo de autorização, em caráter experimental, do PMFS Xikrin: 1. Despacho do presidente da FUNAI de 12/04/96; 2. Portaria conjunta (IBAMA/FUNAI) 574; e 3. Autorização para exploração florestal 210/97 ^{xiii} . Informa também que “o plano passou por longo e complexo processo autorizativo, entrando agora na fase de execução”.
17/09/97	Memo FUNAI/02/GT 808 ⁶² . Segundo relatório parcial ao Presidente da FUNAI, comentando a Carta do ISA de 15/09/97, nele sustentando a fragilidade técnica e jurídica do PMFS Xikrin do Cateté.
29/09/97	Reunião FUNAI//6ªCâmara/MPF (6ªCâmara) ⁶³ , ocasião em que o Procurador, Dr. Roberto Santoro, afirmou que a legalização é possível, sem entrar em detalhes. Os membros do GT manifestaram dúvidas quanto ao Plano de Manejo e a sua reformulação estarem sendo considerados como o mesmo plano de manejo.
02/10/97	Reunião consensual do GT com o Presidente da FUNAI com os membros do GT, quanto aos encaminhamentos propostos. Total acordo do Presidente com os encaminhamentos até então adotados pelo GT
03/10/97	Of. FUNAI/330/Pres ⁶⁴ – Respondendo a carta de 15/09/97 do ISA, onde se expressa colocando o posicionamento jurídico e técnico da FUNAI sobre o PMFS.
06/10/97	Carta do ISA ⁶⁵ , em resposta ao Ofício 330 PRES/FUNAI
15/10/97	Reunião Técnica entre FUNAI/ e IBAMA. Nesta ocasião ficou claramente constatado o total desconhecimento e falta de controle do IBAMA acerca do licenciamento do Plano de Manejo. Nesta reunião ficou acertado o encaminhamento do Processo 4681/95. Ver demais encaminhamentos no MEMO 006/GT
16/10/97	Ofício do GT endereçado ao IBAMA, reiterando o ofício FUNAI/254/Pres/97, e solicitando confirmar a suspensão da autorização 210/97.
17/10/97	Memo IBAMA 08/97 DERE/DIMAF ⁶⁶ – Informando a SUPES/PA sobre a reunião técnica FUNAI/IBAMA e solicitando esclarecimentos sobre a mudança da área, as Vistorias Técnicas, a autorização 210/97 e solicita que seja suspensa a autorização 210. Importante observar que no item 4, também a DERE entende ser a reformulação do PMFS tratar-se de outro Plano de Manejo.
20/10/97	Memo 006/GT ⁶⁷ , relatando ao Presidente da FUNAI resultados da reunião técnica havida com o IBAMA, e outros encaminhamentos
23/10/97	Memo FUNAI/03/GT 808. Encaminhando ao Presidente da FUNAI uma Minuta de ofício para resposta à carta do ISA de 15/09/97
27/10/97	Memo FUNAI/07/GT reitera ao IBAMA solicitação do processo 4681/95
11/11/97	Documento s/nº IBAMA DITEC/SUPES/PA ⁶⁸ , em resposta ao Memo IBAMA08/97 DERE/DIMAF Por ser esclarecedor e revelador da forma como tramitou o processo de PMFS Xikrin no IBAMA, transcreveremos aqui parte dos ofícios trocados entre a DIMAF e a SUPES/PA. Sobre as vistorias para aprovação de PMFS - Pergunta DIMAF : (1)“Recentemente, o Eng. Florestal Marco Polo Barbosa, desta DIMAF, deslocou-se até a Reserva Indígena com a finalidade de realizar vistoria para aprovação de PMFS. (2) Somente hoje, durante a reunião, esta Chefia tomou ciência de que não houve tal vistoria, e que o PMFS teria sido aprovado, baseado em aprovação de outro PMFS mais antigo, localizado em outra área nos limites da Reserva”. - Resposta SUPES/PA - “ (1)Quanto ao item 1 esclarecemos que não foi recentemente que o Rd, Marco Polo se deslocou até a reserva, e sim a última viagem se

Proc. nº	1376/96
Fis.	1281
Rubrica	

^{xiii} Nota do GT - Note-se que nesta data o IBAMA ainda não havia identificado o erro, posteriormente corrigido nesta autorização

deu no dia 06.08.97 ou seja há mais de dois meses. Esclarecemos ainda que esta foi a quarta viagem, a primeira se deu em julho de 1996 e a segunda em setembro de 1996, a terceira e a quarta se deu com a presença de um Engenheiro Florestal contratado pela FUNAI. (2) Com relação ao item 2, desconfio que está havendo falta de diálogo entre a chefia da DIMAF e seus técnicos, visto que o Dr. Marco Polo participou da última viagem. Quanto a aprovação a mesma não foi baseada em outro Plano, visto que existe um processo, com todos os dados técnicos necessários, bem como inventário florestal, etc., e não se tomou como base a vistoria na área anterior para se aprovar a reformulação”.

- Comentário: - As respostas Não esclarecem sobre a não realização das vistorias. Omitem fatos graves: as duas primeiras vistorias foram realizadas na área do PMFS antes da reformulação, e portanto não podem ser consideradas como válidas para a área da reformulação. A resposta é confusa, e se limita a afirmar que a aprovação não se baseou em outro plano, visto que existe um processo, com todos os dados técnicos necessários. Ora, as informações técnicas do processo 4681/95 não são da área de reformulação, e mesmo assim, é norma do IBAMA para a concessão das autorizações de PMFS a realização das Vistorias Técnicas. (Portaria, IBAMA 48)

Sobre a situação da nova área de PMFS localizar-se em área extrativista, distante da primeira que localizava-se em área de Exploração Florestal.
- Pergunta do DIMAF: - “(3) O ISA, em sua nova proposta de PMFS, localiza a área de manejo em zona de atividades extrativistas, bem distante da primeira proposta, que se localizava em Zona de Exploração Florestal”.

- Resposta SUPES/PA: - “Em resposta ao item 3, o que foi justificado pelo ISA/ISA, foi a viabilidade econômica, com relação ao mercado consumidor, quanto ao transporte, etc...”

- Comentário: - Simplesmente é alegado que a mudança se deve à justificativa apresentada pelo ISA: “foi a viabilidade econômica, com relação ao mercado consumidor, quanto ao transporte, etc...” Não é possível que toda a normatização do IBAMA, definindo procedimentos de avaliação e aprovação de PMFS tenha como resultado prático esse tipo de avaliação. Se correta tal resposta da SUPES/PA, devemos temer pelos futuros Planos de Manejos em outras terras indígenas. Resposta esta totalmente insatisfatória.

Sobre a decisão de considerar como o mesmo PMFS a reformulação apresentada.

- Pergunta DIMAF: - “(4) Embora sendo outro PMFS, o mais recente foi considerado, equivocadamente como sendo uma reformulação do primeiro PMFS e, desta forma obteve sua aprovação”.

- Resposta SUPES/PA: - “Quanto ao que está sendo alegado no item 4, discordamos da posição do Chefe da DIMAF, pois existe um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA^{xiv} firmado entre o IBAMA e a FUNAI, no qual na Cláusula Primeira, item IV está “Manejo e comercialização de recursos naturais em Terras Indígenas”, existe também um Parecer Jurídico aprovando o Manejo na Reserva Indígena, portanto juridicamente a reformulação foi aprovada. Quanto a parte técnica, existe um Laudo de Vistoria em que no parecer técnico consta as dificuldades na época de se chegar a área e a nossa conclusão quanto a aprovação, inclusive com anuência do técnico da FUNAI”.

- Comentário: - A resposta dada, nada tem a ver com a pergunta. A questão colocada para a SUPES/PA responder é simples e direta: dado um processo de identificação de uma área de Plano de Manejo, com todos os instrumentos de zoneamento ecológico, inventário florestal, etc., pode uma nova área, ser

Proc. n.º	1376/96
Fis.	1282
Rubrica	

^{xiv} Nota do GT. Não existe nos autos do processo nenhum encaminhamento ou manifestação da Comissão do Termo de Cooperação Técnica sobre o PLANO DE MANEJO XIKRIN DO CATETÉ

considerada simplesmente uma reformulação da anterior?

Ainda neste item, nos informa a SUPES/PA: "... existe também um Parecer Jurídico aprovando o Manejo na Reserva Indígena, portanto juridicamente a reformulação foi aprovada. Quanto a parte técnica, existe um Laudo de Vistoria em que no parecer técnico consta as dificuldades na época de se chegar a área e a nossa conclusão quanto a aprovação, inclusive com anuência do técnico da FUNAI".

Além disso não consta nos autos encaminhados pelo IBAMA parecer jurídico aprovando a reformulação. Existe apenas uma aprovação da reformulação, que não mencionam pareceres jurídicos ou técnicos.

As vistorias não foram realizadas, conforme afirma a própria SUPES/PA e como confirma a técnica da FUNAI em seu relatório, de modo que não se compreende o porquê da insistência em querer validar os laudos de vistorias, nem muito menos embasar a conclusão para a aprovação da reformulação do PMFS Xikrin.

4. Sobre a dúvida de se poder considerar o PMFS como mera reformulação do anterior.

- Pergunta DIMAF: - "(5) Ao melhor nos informamos, agora, temos a dúvida de podermos considerar o PMFS atual, em análise como uma mera reformulação do primeiro e assim obter a autorização para exploração".

- Resposta SUPES/PA: - "No item 5, se o chefe da DIMAF tem dúvidas de poder considerar a reformulação, não em análise, mas sim aprovada, nos que analisamos não temos".

- Comentário: - Se limita a SUPES/PA, laconicamente a afirmar: "Nos (sic) que analisamos não temos."

Não se preocupa a SUPES/PA em fundamentar técnica e juridicamente a "reformulação", porque, com base nos autos por nós conhecidos, tal procedimento inexistente ao longo do processo.

Sobre a Autorização para Exploração Florestal

- Pergunta DIMAF: "(6) - A Autorização para Exploração Florestal de número 210/97, além de dúvida, apresenta erros no cálculo do volume autorizado, uma vez que no total foram considerados o volume a ser explorado, mais o volume das árvores remanescente".

- Resposta SUPES/PA: - "Quanto a Autorização para Exploração Florestal de nº 210/97, não existe dúvida (sic) nenhuma, pois de fato houve por parte do ISA, um erro quanto a relação e o volume a ser explorado, porém, se o chefe da DIMAF estivesse bem esclarecido quanto a este projeto, saberia que na autorização vigente, não existe nenhum volume de árvores remanescentes, e sim só o volume de fato a ser explorado".

- Comentário: - A SUPES/PA não admite o óbvio. Cometeu um erro, ao emitir a autorização 210/97, aceitando dados incorretos. Pior, todavia, é que a nova autorização emitida mantém a mesma numeração da anterior e não há menção alguma da alteração efetuada, o que nos remete a desconfiar da eficiência de uma autorização que pode ser alterada com tamanho informalismo.

Sobre a suspensão das atividades do PMFS

- Pergunta DIMAF: - "Diante do que se apresenta, ficou acordado com os técnicos da FUNAI, que suspenderíamos a Autorização para Exploração Florestal nº 210/97, e que solicitaríamos da SUPES/PA as imediatas providências".

Proc. n.º	1376/96
Fis.	1283
Rubrica	

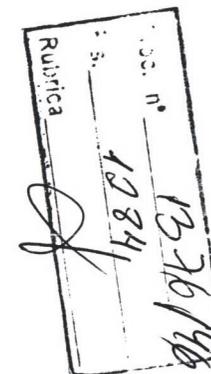
	- Resposta SUPES/PA: - "Quanto a providências a serem tomadas para se suspender a Autorização de Exploração de nº 210/97, esclarecemos que existe a Portaria nº 574/96-P, de 17 de abril de 1996, em que o Presidente da Comissão de Avaliação e Auditoria é presidida pelo Chefe do Departamento de Recursos Florestais - DEREf, ao qual cabe oficializar o pedido de suspensão da referida Autorização, e a SUPES/Pa acatar". - Comentário: - Sem comentário. Apenas o registro da confusa relação entre os departamentos do IBAMA.
18/11/97	Memo FUNAI/08/GT ⁶⁹ - Manifestando ao Presidente da FUNAI preocupação com a demora do IBAMA em atender ao compromisso acordado na reunião de 15/10/97 e sinalizando com a possibilidade de tomar-se uma decisão radical com relação ao plano de manejo Xikrin do Cateté.
21/11/97	Of. 0476/Pres/FUNAI ⁷⁰ - Endereçado ao PRES IBAMA, apresentando uma contextualização da evolução do PMFS Xikrin e o PMFS Xikrin e solicitando novamente o envio do processo 4681/95.

2.4 AS VISTORIAS (Fase da Reformulação)

Nesta fase da reformulação, as duas vistorias também não seguiram nenhuma normatização. Os procedimentos utilizados pelo IBAMA não possuem qualidades técnicas. Não é tecnicamente aceitável que um técnico registre em seu laudo de vistoria que "apesar da não realização da vistoria, o Plano de Manejo deve ser considerado aprovado".

Quadro 4 - Vistorias

Primeira Vistoria 05/08/97	5 à 07/08/97 - "Não realizada, em razão do baixo nível do rio que dá acesso a área. Todavia, foi realizado um sobrevôo, ficando estabelecida uma nova vistoria de campo após a reforma do ramal" (Relatório de Viagem 5 a 7/08/97, Engª Silvia Regina Zacharias, da Funai, 11/08/97)".
Segunda Vistoria 18/08/97	18 à 22/08/97 - "Não realizada, em razão da não conclusão da reforma do ramal que dá acesso à área manejada". (Relatório de Viagem 18 a 22/08/97, Engª Silvia Regina Zacharias, da FUNAI, 02/09/97) ^{xv}



^{xv} Nota do GT - Nesta ocasião, segundo ata de reunião anexa ao relatório, o representante do IBAMA (Marco Polo) comunica que o Plano de Manejo está aprovado. Tal procedimento é tecnicamente imperfeito, já que somente após a vistoria o IBAMA poderia aprovar o Plano.

2.5 AS AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL – APF (Fase da Reformulação)

A Autorização para Exploração Florestal se constitui no último procedimento técnico do IBAMA para consolidar um Plano de Manejo Florestal. É nesta etapa que se obtém a autorização para a efetiva comercialização da madeira explorada nos conceitos de sustentabilidade. Armadilhas do destino ou outra explicação plausível, quisera que nesta fase cometesse o IBAMA, um erro primário; apreciando e aprovando uma planilha com erros no volume de madeira a ser explorada. Só posteriormente, após pedido de retificação encaminhado pela Associação Bép-Noi, sem data, foi providenciada uma correção, que no entanto mantém outras irregularidades. É emitida uma nova autorização com a mesma numeração da modificada, onde não consta o número do ofício autorizativo, nem a data.

Quadro 05 – Autorizações APF

Autorização 210/97	Em 21/08/97, é concedida a autorização para exploração florestal nº 210/97, para a nova área proposta de PMFS Xikrin, com os seguintes erros: . erro de cálculo do volume da madeira; . apresentação de incompatibilidades com o parecer jurídico 06/96 do IBAMA, que definiu a área a ser explorada conforme o primeiro plano de manejo apresentado; e finalmente esta aprovação ocorreu com discrepâncias nos valores (área, volume e nº de árvores)
210/97 Alterada	Em ofício sem data ao IBAMA, a associação Bép-Noi pede retificação da autorização 210/97 que é acatada pelo IBAMA por meio de nova autorização, que estranhamente, mantém a mesma numeração.

Proc. nº	1376/98
Fis.	1255
R. nº	3

3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no quadro abaixo, os instrumentos de aprovação da Reformulação do PMFS são extremamente precários. Verifica-se incontestemente que sua tramitação obedeceu a critérios pouco técnicos, e contrários às próprias normas do IBAMA. Nesta fase, na Funai, é praticamente como se ele não existisse.

Quadro 6 - Resumo

FASES DO PLANO	REFORMULAÇÃO DO PLANO DE MANEJO XIKRIN DO CATETÉ RESUMO DAS PRINCIPAIS FASES DA APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO									
	PARECER					VISTORIA				
	JURIDICO			TÉCNICO		PRÉVIA		ACOMPANH.		AUTORIZAÇÃO
	MP	FUNAI	IBAMA	FUNAI	IBAMA	FUNAI	IBAMA	FUNAI	IBAMA	IBAMA
DA REFORMULAÇÃO	s/parecer	s/parecer	É utilizado o Proge/96	s/parecer	favorável	A considerou como não realizada	Tecnic. inadequada	Fase não atingida	Fase não atingida	Sim

3.1 Sobre a Tramitação do Plano de Manejo Xikrin do Cateté

Com a consolidação dos quadros sobre a tramitação do PMFS Xikrin, antes e depois da reformulação, temos consolidado de forma clara e inequívoca uma situação constrangedora para as partes envolvidas:

- O IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento do Plano de Manejo, mostrou insegurança em relação aos procedimentos adotados e as decisões de ordem superior foram tomadas em falta de sintonia com as instâncias técnicas;
- A FUNAI, órgão responsável pela proteção das Comunidades Indígenas e seu patrimônio, esteve omissa e desinformada, em relação aos trâmites do processo de aprovação do instrumento de exploração dos recursos florestais;
- Finalmente, tomou-se como sendo Plano de Manejo, um simples artifício usado para legitimar uma exploração florestal.

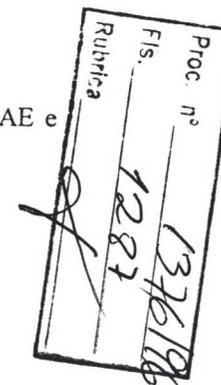


Quadro 7 - Resumo da tramitação das 2 etapas (antes e depois da reformulação)

FASES DO PLANO	PLANO DE MANEJO XIKRIN DO CATETÉ RESUMO DAS PRINCIPAIS FASES DE APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO									
	PARECER					VISTORIA				
	JURÍDICO			TÉCNICO		PRÉVIA		ACOMPANH.		AUTORIZAÇÃO
	MP	FUNAI	IBAMA	FUNAI	IBAMA	FUNAI	IBAMA	FUNAI	IBAMA	IBAMA
ANTES DA REFORMULAÇÃO	Desfavorável	Desfavorável	Proge 06/96 Desfavor. Proge 06/96 Favorável	Desfavorável	C/pendência	Não participou.	Tecnic. insatisfatória	Fase não atingida	Fase não atingida	Não
NA REFORMULAÇÃO	s/parecer	s/parecer	s/parecer	s/parecer	favorável	Considerou não realizada	Tecnic. insatisfatória	Idem	Idem	Sim

3.2 Principais deficiências verificadas no Plano de Manejo Xikrin do Cateté

1. Ausência de parecer técnico e jurídico aprovando a reformulação da área do plano de manejo;
2. Parecer técnico do IBAMA apresenta graves irregularidades: realiza duas vistorias sem efetivar a visitas ao local do PMFS, sendo que na segunda, entrega a autorização para exploração florestal 210/97.
3. Existência de Pareceres Jurídicos do IBAMA conflitantes (dois desfavoráveis e um favorável)
4. Ausência de parecer técnico e jurídico da FUNAI aprovando o PMFS Xikrin ;
5. Ausência da análise sócioeconômica do Plano, registrada no parecer técnico do próprio IBAMA;
6. Ausência de Parecer Jurídico sobre a competência da Associação Bép-Noi para contratar empresa, sem assistência da FUNAI, para executar o plano de manejo;
7. Ausência de ART reconhecida pelo CREA;
8. Ausência de parecer sobre a validade jurídica da contratação de uma empresa para a extração da madeira;
9. Imprecisão e/ou falta de informações sobre os planos de manejo para "castanha" - (sic) fruto de *Bertolothia excelsa* - LECYTHIDACEAE e "Palmito" - broto apical de ARECACEAE (Fam.) sem identificação de gênero ou espécie;
10. O Estatuto da Associação Bép-Noi não confere poderes ao seu Presidente para delegar poderes, por meio de procuração, a terceiros.



4 CONCLUSÃO GERAL

4.1 Aspectos Técnicos

O PMFS Xikrin contém falhas, tanto do ponto de vista da viabilidade econômica, ambiental e social.

- Econômica - não quantifica os benefícios econômicos destinados à comunidade indígena, e nem mesmo a sustentabilidade do projeto;
- Ambiental - A inexistência de um parecer técnico do IBAMA sobre a mudança da área original do PMFS, impede uma avaliação segura sobre as implicações ambientais. Assim, fica prejudicada técnica e juridicamente querer se tratar como reformulação esta nova área do referido Plano.
- Social - A inserção da Comunidade Xikrin no Plano, posto que não seja apenas objeto mas sim agente do processo, e a consequente alteração/adaptação/interpretação nas suas estruturas sociais/culturais também não é abordada no Plano. A sua participação através da associação Bép-Noi não dá elementos técnicos que garanta a qualidade desta participação. Talvez tenha funcionado como um elemento alternativo à "burocracia" dos órgãos envolvidos. Um bom estudo ou proposta de organização social, contemplando as especificidades da Comunidade Xikrin e as características do empreendimento seriam ferramentas valiosas para garantir o sucesso do PMFS Xikrin do Cateté.

4.2 Aspectos Jurídicos

O PMFS Xikrin "aprovado" é ilegal. A legislação não permite a aprovação de PMFS em terras indígenas: o Estatuto do Índio (Lei 6001/73) bem como o Código Florestal (Lei 4.771/65) não contemplam a figura jurídica do Manejo Florestal. Por tratar-se de área de preservação permanente, a exploração de florestas e demais formas de vegetação em Terra Indígena está sujeita às limitações legais (art. 3º, do Código Florestal).

5 RECOMENDAÇÕES

1. Considerando que a legislação não ampara a implantação de PMFS em terras indígenas, oficializar ao IBAMA que os instrumentos de aprovação Plano de Manejo Xikrin obtidos em ambas as instituições são irregulares, e solicitar que seja declarado nulo o ato de aprovação do PMFS Xikrin e a imediata suspensão da Autorização de Exploração Florestal 210/97;
2. Comunicar esta decisão ao ISA – Instituto Sócioambiental e demais interessados;
3. Informar a Comunidade Indígena Xikrin do Cateté dos encaminhamentos acima e iniciar estudos com vistas a buscar alternativas econômicas que respeitem o componente ambiental e social e que sejam compatíveis com a legislação vigente;
4. Iniciar imediatos estudos, objetivando alterar a legislação em vigor que impede o PMFS em terra indígena (IBAMA/FUNAI/MP).

*Favorece
T. P.
Legal!*

Proc. nº	13.216/97
Fls.	1288
Rubrica	

6 COMENTÁRIO FINAL

Pontofinalizando, cumpre-nos enfatizar que o GT, a despeito de todas as observações já expostas, reconhece que futuramente o instituto PLANO DE MANEJO FLORESTAL poderá ser um instrumento útil como alternativa de proteção ambiental e desenvolvimento econômico para as comunidades indígenas.

No entanto, é importante frisar que óbices jurídicos persistem, impedindo a implementação de qualquer atividade neste sentido. Observe-se o disposto, inicialmente na alínea "a" do art. 3º da lei 4771/65, (Código Florestal), bem como o seu parágrafo segundo. Superados estes entraves, de ordem legal, pelas modificações da legislação atual, restarão aos órgãos competentes, instrumentos seguros para o início de estudos de viabilidade de PMFS para comunidades indígenas.

Este GT se coloca à disposição dessa Presidência para o prosseguimento de estudos técnicos objetivando normatizar Planos de Manejo Florestal Sustentáveis em terras indígenas, bem como elaboração de minuta de anteprojeto de lei alterando a legislação vigente de modo a permitir a ocorrência de manejo florestal em terras indígenas.

Brasília, 05 de fevereiro de 1998

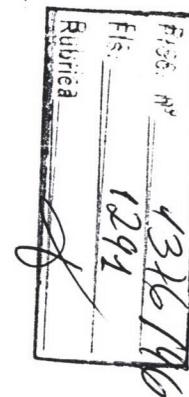
Proc. nº	1376/98
Fis.	1284
Rubrica	

7 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSULTADOS

- ¹ Doc. 1 - Informação Jurídica IBAMA s/nº, fl. 231, proc. 4681/95
- ² Doc. 2 - Ofício Funai 592/Pres/97, de 04/10/95, fl. 224, 225 proc. IBAMA 4681/95
- ³ Doc. 5 - Parecer Técnico s/nº, de 16/10/95 (fls. 19/20, proc. 1376/96 FUNAI)
- ⁴ Of. FUNAI/592/Pres., de 04/10/95 - Vide Doc. 2
- ⁵ Doc. 6 - Despacho s/nº Pres.FUNAI - fls. 93/94, proc. 1376/96 FUNAI
- ⁶ Doc. 7 - Informação 623/PG/95, de 26/09/95, fl. 75/78, proc. FUNAI 1376/96
- ⁷ Doc. 8 - Informação FUNAI/PG 160/96, de 01/03/96, fl. 24, proc. FUNAI 1376/96
- ⁸ Doc. 9 - Parecer FUNAI 003/CPTI, de 15/09/95 - fl. 85/90, proc. FUNAI 1376/96
- ⁹ Doc. 10 - Parecer FUNAI 004/CPTI, de 29/09/95, fl. 45/ 47, proc. 1376/96 FUNAI
- ¹⁰ Informação Jurídico IBAMA, de 03/06/96, fl. 231, proc. IBAMA 4681/95 - Vide doc 1
- ¹¹ Doc. 11 - Parecer Jurídico IBAMA (desfavorável), de 23/01/96, fls. 96/104, proc. IBAMA 4681/95
- ¹² Doc. 12 - Parecer Jurídico IBAMA (favorável), de 23/01/96, fls. 04/17, proc. IBAMA 4681/95
- ¹³ Informação Jurídica IBAMA, de 03/06/96 (fl. 231, proc. 4681/95 IBAMA) - Vide doc. !
- ¹⁴ (Obs. No processo Funai, estas folhas têm os números 04/17.) Parecer Jurídico IBAMA Proge 06/96, favorável. Vide doc.12
- ¹⁵ Doc. 13 - Parecer Jurídico Saulo Ramos, fl. 49/61, proc. FUNAI 1376/96
- ¹⁶ Doc. 14 - Parecer Jurídico Carlos Vitor Muzzi, fl 62/64, proc. FUNAI 1376/96
- ¹⁷ Parecer Jurídico Saulo Ramos, fl. 49/61, proc. FUNAI 1376/96 - Vide doc. 13
- ¹⁸ Parecer Jurídico Carlos Vitor Muzzi, fl 62/64, proc. FUNAI 1376/96 - Vide doc. 14
- ¹⁹ Parecer FUNAI 003/CPTI, de 15/09/95 - fl. 85, proc. FUNAI 1376/96 - Vide doc. 9
- ²⁰ Informação 623/PG/95. (fl. 78, proc. FUNAI 1376/96) - Vide doc. 7
- ²¹ Parecer FUNAI 004/CPTI, de 29/09/95, fl. 45/ 47, proc. 1376/96 FUNAI - Vide doc. 10
- ²² Doc. 15 - Encaminhamento FUNAI 002/DPI, de 29/09/95, fl. 43/44, proc. FUNAI 1376/96
- ²³ Ofício Funai 592/Pres/97. Fl. 224, 225 proc. IBAMA 4681/95 - Vide doc. 2
- ²⁴ Informação 623/PG/95. (fl. 78, proc. FUNAI 1376/96) - Vide doc. 7

Proc. nº	1376/96
Fls.	1290
Rubrica	

- ²⁵ Parecer Técnico s/nº, de 16/10/95 (fls. 19/20, proc. 1376/96 FUNAI) - Vide doc. 5
- ²⁶ Doc. 16 - Memo FUNAI 080/GAB/95, de 25/10/95, fls. 32/33, proc. FUNAI 1376/96
- ²⁷ Doc. 17 - Documento IBAMA s/nº DIREN/DEREF, de 11/11/95, fl. 188, proc. IBAMA 4681/95
- ²⁸ Doc. 18 - Parecer jurídico IBAMA 1655/95, fl. 214/215, proc. IBAMA 4681/95
- ²⁹ Parecer Jurídico IBAMA (desfavorável), fls. 96/104, proc. IBAMA 4681/95 - Vide doc. 11
- ³⁰ Parecer Jurídico IBAMA (favorável), fls. 04/17, proc. IBAMA 4681/95 - Vide doc. 12
- ³¹ Informação FUNAI/PG 160/96, fl. 24, proc. FUNAI 1376/96 - Vide doc. 8
- ³² Doc. 19 - Of. IBAMA 149/96, de 10/04/96, fl. 2/3, proc. FUNAI 1376/96
- ³³ Despacho s/nº Pres. FUNAI - Fl. 94, proc. 1376/96 FUNAI - Vide doc. 6
- ³⁴ Doc. 20 - Ata de Assinatura Portaria 574/96-p, de 16/04/96, fl. 226, proc. IBAMA 4681/95
- ³⁵ Doc. 21 - Portaria 574/96-p, de 17/04/96, fl. 227/228, proc. IBAMA 4681/95
- ³⁶ Doc. 22 - Of. IBAMA 19/96 DIREN/DEREF, de 07/05/96, fl. 229, proc. IBAMA 4681/95
- ³⁷ Doc. 23 - Documento IBAMA, de 15/05/96, fl. ilegível, proc. IBAMA 4681/95
- ³⁸ Informação Jurídica IBAMA s/nº, fl. 231, proc. 4681/95 - Vide doc. 1
- ³⁹ Doc. 24 - Vistoria Prévia com Parecer Técnico IBAMA, s/nº de processo
- ⁴⁰ Vistoria Prévia com Parecer Técnico IBAMA, s/nº de processo - Vide Doc. 24
- ⁴¹ Doc. 25 - Parecer Técnico IBAMA 057/96 favorável, fl. s/nº de processo
- ⁴² Doc. 26 - Termo de Cooperação Técnica Funai/IBAMA, de 21/10/97, fls. 217/221 proc. IBAMA 4681/95 .
- ⁴³ Vistoria Prévia com Parecer Técnico IBAMA, s/nº de processo - Vide doc. 24
- ⁴⁴ Doc. 28 - Carta da Associação Bép-Noi, de 07/07/97, s/nº de processo
- ⁴⁵ Doc. 29 - Resumo Executivo, fl. 120 - proc. 1376/96-FUNAI
- ⁴⁶ Doc. 30 - Parecer IBAMA 082/97, de 13/08/97, s/nº de processo
- ⁴⁷ Doc. 31 - Carta da Associação Bép-Noi, s/nº de processo
- ⁴⁸ Doc. 32 - Portaria 48 IBAMA, s/nº de processo
- ⁴⁹ Doc. 33 - Carta da Associação Bép-Noi, s/nº de processo
- ⁵⁰ Doc. 33 - Carta da Associação Bép-Noi, protocolado no IBAMA em 16/09/97, s/nº de processo



- ⁵¹ Carta da Associação Bép-Noi, de 07/07/97, s/nº de processo - Vide doc. 28
- ⁵² Doc. 34 - Parecer Técnico IBAMA, de 11/08/97, s/nº de processo
- ⁵³ Doc. 35 - Of. FUNAI 154/ADR MARABÁ, 13/08/97
- ⁵⁴ Doc. 36 - Of. IBAMA 453/97, 13/08/97
- ⁵⁵ Doc. 37 - Memo FUNAI 650/DPI/DAS, 26/08/97
- ⁵⁶ Doc. 38 - Memoria Reunião Funai, 27/08/97
- ⁵⁷ Doc. 39 - Portaria Funai 808/Pres, 28/08/97
- ⁵⁸ Doc. 40 - Carta Isa, 03/09/97, s/nº de processo
- ⁵⁹ Doc. 41 - 1º Relatório FUNAI GT/808
- ⁶⁰ Doc. 42 - Ofício FUNAI 254/PRES/97, 10/09/97, s/nº de processo
- ⁶¹ Doc. 43 - Carta do Isa, de 15/09/97, s/nº de processo
- ⁶² Doc. 43-A - Memo FUNAI 02/GT 808, 17/09/97, s/nº de processo
- ⁶³ Doc. 44 - memória de reunião FUNAI/6ª Câmara, 29/09/97, s/nº de processo
- ⁶⁴ Doc. 45 - Of. FUNAI 330/Pres/97, de 03/10/97, s/nº de processo
- ⁶⁵ Doc. 46 - Carta do Isa, de 06/10/97, s/nº de processo
- ⁶⁶ Doc. 47 - Memo IBAMA 08/97 DERE/DIMAF, de 17/10/97. s/nº de processo
- ⁶⁷ Doc. 48 - Memo 006/GT 808, de 20/10/97, s/nº de processo
- ⁶⁸ Doc. 49 - Documento IBAMA s/nº, de 11/11/97, s/nº de processo
- ⁶⁹ Doc. 50 - Memo FUNAI 08/GT808, de 18/11/97, s/nº de processo
- ⁷⁰ Doc. 51 - Of. FUNAI 0476/Pres, de 21/11/97
- OBS.: a quebra da seqüência da numeração dos documentos se deve à erro de impressão.

Doc. n.º	1376/86
Fis.	1292
Revisão	
Revisão	
Revisão	